



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026/PMM Regido por Lei Federal nº 14.133/2021, Lei n. 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 15.142/2025, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1944/2024, Decreto Municipal nº 1999/2024, e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.	
Critério de julgamento:	Menor Preço por Lote
Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Objeto:	EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE TIC, INCLUINDO RACK, SWITCH, ROTEADORES WIFI, ESTABILIZADORES, NOBREAKS, COMPUTADORES, MONITORES E PONTOS DE REDE, COM MONITORAMENTO PROATIVO 24X7, SERVIÇO DE REPARO, BEM COMO PREVENIR CONTRA DEFEITOS NOS MONITORES E PONTOS DE REDE DOS SETORES E DEPARTAMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE MANACAPURU
Processo Administrativo Interno nº:	14578/2026
Data da realização:	22/10/2026
Hora:	10:00 h (Horário oficial de Brasília-DF)
Sítio Eletrônico:	https://www.licitanet.com.br/
Edital disponível:	O Edital encontra-se à disposição dos interessados a partir de 07/10/2026 no Portal Licitanet – https://www.licitanet.com.br/ , ou na Comissão de Contratação, situada, à Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta, Manacapuru/AM. O Edital físico será disponibilizado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no setor de tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, das 09h às 12h (horário de Manacapuru/AM), ou gratuitamente mediante a apresentação de mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (Pen-Drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do edital e seus anexos a partir da data de sua publicação.
Aviso de licitação publicado em:	www.diariomunicipal.com.br/am https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

**Edital aprovado pela Assessoria
Jurídica da Comissão de Contratação – AJUR
Contendo 60 páginas (Edital e Anexos)**

Assessor Jurídico:



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU-AM.

ÓRGÃO DEMANDANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

1. PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, através da Comissão de Contratação, devidamente nomeada por ato normativo próprio do Ordenador de Despesa, por intermédio da Presidente da comissão/Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se na data, hora e local indicados neste instrumento convocatório, a licitação na modalidade em epígrafe, sob o critério de julgamento Menor Preço por Lote, a qual será conduzida pelo Sr. Ralian Nogueira de Lima, designado pela Portaria nº 467 de 13 de abril de 2026, e auxiliado pela Equipe de Apoio, o procedimento é regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como pelas disposições deste edital e de seus anexos, normas das quais as licitantes obrigam-se conhecer, e a elas se sujeitarem tácita, incondicional e irrestritamente, especialmente quanto às exigências do art. 25 da NLLC.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES: dia 07/10/2026 á 22/10/2026.

INÍCIO DA SESSÃO: às 10:00h. Do dia 22/10/2026.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário oficial de Brasília (DF).

LOCAL: site <https://www.licitanet.com.br/>

A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, prevista no art. 17, § 1º, inciso V da NLLC, devendo o envio dos documentos de habilitação preceder a fase de apresentação de proposta de preços, lances e julgamento.

JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 17, a sequência procedimental das licitações públicas, prevendo, contudo, em seu §1º, a possibilidade de inversão das fases, desde que haja motivação expressa com explicitação dos benefícios decorrentes da medida e previsão no instrumento convocatório.

No caso concreto, a adoção da fase de habilitação antecedendo a fase de julgamento das propostas revela-se necessária e compatível com o interesse público, diante das peculiaridades técnicas, operacionais, administrativas e logísticas relacionadas à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru – SAAE.

O SAAE Manacapuru desempenha atividade essencial à população, sendo responsável pela execução de serviços relacionados ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário no âmbito de sua competência. Para o adequado desempenho de suas atribuições, a Autarquia utiliza diversos recursos tecnológicos destinados ao suporte das atividades administrativas, financeiras, comerciais, operacionais e de atendimento aos usuários.

Nesse contexto, computadores, notebooks, servidores, impressoras, equipamentos de rede, nobreaks, monitores, periféricos, dispositivos de armazenamento e demais equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação constituem parte relevante da infraestrutura necessária ao funcionamento regular da Autarquia.

A adequada manutenção desses equipamentos é indispensável para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelo SAAE, considerando a crescente dependência dos processos administrativos e operacionais em relação aos sistemas informatizados e aos recursos tecnológicos.



em relação aos sistemas informatizados e aos recursos tecnológicos.

A indisponibilidade ou o funcionamento inadequado dos equipamentos de TIC pode comprometer atividades essenciais, tais como atendimento aos usuários, emissão e controle de faturas, arrecadação, controle de consumo, processamento de informações, comunicação institucional, gestão administrativa e financeira, elaboração de documentos, tramitação de processos, armazenamento de dados e suporte às atividades operacionais relacionadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nesse cenário, a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de TIC mostra-se fundamental para preservar a disponibilidade, a funcionalidade e a vida útil do parque tecnológico do SAAE, reduzindo a ocorrência de falhas e evitando que problemas técnicos ocasionem paralisações ou prejuízos às atividades da Autarquia.

A manutenção preventiva tem por finalidade identificar antecipadamente possíveis falhas, realizar procedimentos de conservação, limpeza, ajustes, configurações, testes e demais intervenções necessárias à preservação das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

Por sua vez, a manutenção corretiva visa solucionar falhas, defeitos e indisponibilidades que venham a ocorrer, mediante diagnóstico técnico, reparo, substituição de componentes quando cabível, configuração, testes e demais procedimentos necessários ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

A natureza dos serviços exige conhecimento técnico especializado, experiência compatível e estrutura operacional suficiente para atendimento das demandas do SAAE, especialmente considerando a diversidade de equipamentos e tecnologias que compõem seu parque tecnológico.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que a Administração realize previamente criteriosa análise da capacidade jurídica, fiscal, técnica, operacional e econômico-financeira das empresas interessadas, permitindo que somente licitantes efetivamente aptos à execução do objeto participem da fase competitiva de apresentação de propostas e lances.

A experiência administrativa demonstra que, em contratações dessa natureza, podem participar empresas que, embora apresentem propostas economicamente atrativas, não disponham de equipe técnica qualificada, profissionais especializados, ferramentas apropriadas, estrutura de atendimento, capacidade operacional ou experiência suficiente para executar adequadamente os serviços contratados.

A eventual contratação de empresa sem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto poderá resultar em diagnósticos inadequados, reparos ineficientes, reincidência de falhas, aumento do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e comprometimento das atividades administrativas e operacionais do SAAE.

Também se deve considerar o risco de apresentação de propostas com valores excessivamente reduzidos, que posteriormente possam se revelar inexequíveis diante dos custos efetivos de mão de obra especializada, deslocamento de técnicos, ferramentas, equipamentos, componentes, peças, insumos, diagnósticos, testes e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

A inexecuibilidade ou a execução inadequada dos serviços poderá ocasionar atrasos no atendimento das solicitações, indisponibilidade prolongada dos equipamentos, necessidade de novas intervenções, prejuízos ao funcionamento dos sistemas informatizados e eventual necessidade de substituição da contratada, gerando custos e riscos adicionais para a Autarquia.

No âmbito do SAAE, tais situações assumem especial relevância, uma vez que a infraestrutura tecnológica presta suporte não apenas às atividades administrativas, mas também aos processos relacionados à gestão comercial, atendimento aos usuários, arrecadação, controle operacional, comunicação e demais atividades necessárias à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



A inversão das fases possui, portanto, como principal finalidade assegurar que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre empresas previamente habilitadas e comprovadamente capazes de executar integralmente o objeto contratual.

A medida permitirá que, antes da fase competitiva, sejam verificadas as condições de habilitação dos licitantes, inclusive quanto à documentação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira e, especialmente, qualificação técnica compatível com os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de TIC.

Tal sistemática proporciona maior segurança à Administração, uma vez que possibilita identificar previamente as empresas que efetivamente atendem aos requisitos estabelecidos no edital, evitando que etapas posteriores do procedimento sejam desenvolvidas com participantes que não possuam as condições necessárias para a execução contratual.

Além disso, a inversão das fases proporciona maior eficiência administrativa, celeridade procedimental e racionalização dos atos do processo licitatório, evitando que a Administração conduza extensas etapas de disputa, análise e julgamento de propostas envolvendo empresas que posteriormente venham a ser inabilitadas.

A medida também contribui para a redução de retrabalho administrativo, diligências, recursos, reaberturas de fases e outros atos processuais capazes de retardar a conclusão do certame e, conseqüentemente, a contratação dos serviços necessários ao funcionamento do SAAE.

Importante destacar que a adoção da inversão das fases não implica afronta aos princípios da competitividade, da isonomia ou do julgamento objetivo, uma vez que todos os licitantes estarão submetidos às mesmas condições e exigências previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Trata-se de alteração da ordem procedimental expressamente autorizada pelo art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada e prevista no edital, não constituindo, por si só, restrição indevida à participação dos interessados.

As exigências de habilitação deverão observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e guardar pertinência com o objeto licitado, especialmente no que se refere à qualificação técnica necessária à execução dos serviços de manutenção dos equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação do SAAE.

A medida encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da segurança jurídica, da continuidade dos serviços públicos, da seleção da proposta mais vantajosa e da supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumprе salientar que o art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe expressamente:

“§1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.”

No presente caso, os benefícios decorrentes da adoção da inversão das fases são evidentes, especialmente:

- a) Maior segurança jurídica ao procedimento licitatório;
- b) Seleção prévia de empresas que comprovem capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de TIC;
- c) Redução dos riscos de contratação de empresa sem estrutura técnica, operacional ou econômico-financeira suficiente;
- d) Maior segurança quanto à disponibilidade dos equipamentos tecnológicos utilizados pelo SAAE;



- e) Redução dos riscos de paralisação ou comprometimento das atividades administrativas e operacionais decorrentes de falhas nos equipamentos de TIC;
- f) Maior eficiência e celeridade administrativa;
- g) Redução de diligências, recursos administrativos, retrabalho e reabertura de fases;
- h) Maior confiabilidade na execução contratual;
- i) Redução dos riscos de execução inadequada, atrasos e indisponibilidade prolongada dos equipamentos;
- j) Preservação do patrimônio tecnológico do SAAE;
- k) Prolongamento da vida útil dos equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- l) Maior capacidade de resposta diante de falhas e indisponibilidades;
- m) Contribuição para a continuidade das atividades relacionadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- n) Preservação do interesse público primário.

Ademais, considerando que o SAAE presta serviços públicos essenciais à população, mostra-se indispensável que sua infraestrutura tecnológica permaneça disponível e em condições adequadas de funcionamento, de modo a proporcionar suporte às atividades administrativas, comerciais, financeiras, operacionais e de atendimento aos usuários.

Nesse sentido, a Administração deve adotar mecanismos preventivos destinados à seleção de empresas efetivamente estruturadas, com capacidade técnica, operacional e financeira compatível com as necessidades da Autarquia, reduzindo os riscos de inexecução, execução deficiente ou interrupção dos serviços contratados.

Assim, diante da importância dos equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação para o funcionamento do SAAE Manacapuru, da natureza essencial dos serviços públicos prestados pela Autarquia, da necessidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais e da importância de mitigar os riscos relacionados à execução contratual, resta devidamente justificada a adoção da inversão das fases no presente procedimento licitatório.

Desse modo, a fase de habilitação deverá anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, mediante previsão expressa no edital, permitindo que a disputa econômica seja realizada exclusivamente entre licitantes que tenham demonstrado previamente o atendimento às condições necessárias para a execução do objeto.

A medida mostra-se legal, proporcional, razoável e compatível com os princípios que regem as contratações públicas, visando assegurar maior eficiência administrativa, segurança jurídica, economicidade, continuidade dos serviços e proteção ao interesse público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru – SAAE.

2. OBJETO

2.1 - O objeto está fundamentado no art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021, qual seja a Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de TIC, incluindo rack, switch, roteadores wifi, estabilizadores, nobreaks, computadores, monitores e pontos de rede, com monitoramento proativo 24x7, serviço de reparo, bem como prevenir contra defeitos nos monitores e pontos de rede dos setores e departamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Manacapuru.



2.2 – A competição ocorrerá por **menor preço por Lote**, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores aceitáveis de mercado, e conforme modelo anexo, sob pena de desclassificação da proposta, após sessão de lance e negociação direta com o pregoeiro, a proposta ainda for superior ao máximo estabelecido pela administração ou não estiver de acordo com as determinações deste.

2.3 – Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no portal <https://www.licitanet.com.br/>, e as especificações constantes no edital, prevalecerão as constantes no instrumento convocatório.

2.4 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.4.1 – Por se tratar de um Sistema de Registro de Preços, as despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos recursos consignados no orçamento para os exercícios abrangidos pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Os programas de trabalho e os elementos de despesas específicos serão informados oportunamente pelo secretário responsável, pois de acordo com o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento pertinente.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, isto é, a impugnação tem o objetivo de apontar e contestar irregularidades no edital de licitação, ao passo que o pedido de esclarecimento objetiva elucidar dúvidas sobre os seus termos.

3.2 – Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados à Presidência da Comissão/Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 - Presidência da Comissão/Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração/aprovação do edital e dos anexos, será auxiliada pela Assessoria Jurídica do órgão. As respostas serão divulgadas no endereço supracitado ou divulgada em sítio eletrônico oficial e vincularão os participantes e a Administração.

3.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.6 - Em caso de eventual atraso na manifestação da Presidência da Comissão/Agente de Contratação, a licitante interessada será devidamente oficiada.

3.7 – Ratifica-se que as manifestações em relação aos esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas via sistema Licitanet, para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes. É de inteira responsabilidade das licitantes interessadas, participantes do certame (inclusive de quem impetrou pedido de esclarecimento ou impugnação) o acesso ao seu e-mail, fornecido na impugnação ou no pedido de esclarecimento, para conhecimento das manifestações postadas pela Presidência da Comissão/Agente de Contratação.

3.8 - A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos



indicados neste edital, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data, a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do edital.

3.9 – Quanto à contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, considerados como dias úteis aqueles em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, nos moldes do Manual de Licitações e Contratos do TCU, 5ª ed. 2024, e segundo aduz art. 183, *caput* e inciso III da NLLC.

3.10 - O TCU têm solicitado aos autores de representações junto ao Tribunal que acionem, primeiramente, o órgão ou entidade licitante, evitando a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto ao Tribunal, sob pena de acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público, e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, conforme a Lei n. 12.527/2011, art. 3º *caput*, c/c Acórdão 10038/2023-TCU-Plenário, Acórdão 1882/2022-TCU-Plenário e Acórdão 1805/2022-TCU-Plenário.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste procedimento a empresa que comprove especialização compatível com o objeto da licitação, compreendendo todos os requisitos de habilitação, isto é, cuja atividade econômica/objeto/contrato social seja pertinente com o objeto do certame, que estejam regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas na Lei 14.133/2021, inclusive art. 68, II, neste edital e seus anexos.

4.1.1 - Os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no PORTAL LICITANET <https://www.licitanet.com.br/>.

a) Os documentos relativos à Qualificação Técnica serão exigidos somente na licitação, tendo em vista que variam de acordo com o objeto.

b) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverão entregar os documentos de habilitação, exigidos nos art. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021.

4.1.2 – Neste pregão eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.2 - Não poderão participar desta licitação os casos segundo art. 14 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- c) Empresas que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo;
- d) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;
- e) Empresas que estejam sob falência (ou recuperação judicial), concurso de credores, dissolução e liquidação, ou pessoa física em estado de insolvência civil;
- f) Direta ou indiretamente os impedidos pelo art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
- g) Empresa cujo CNAE (natureza jurídica, atividade econômica/objeto/contrato social) não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme arts. 66, c/c 68, II da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - O impedimento de que trata o item 4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



4.4 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens do 4.2, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6 - O disposto nos itens do 4.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução, se for o caso.

4.7 - A vedação de que trata o item 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8 - Empresa e/ou empresário cujo estatuto ou contrato social não esteja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que não atendam às condições deste edital;

4.9 - Empresa e/ou empresários suspensos de participar de licitação, durante o prazo da sanção aplicada;

4.10 - Empresa e/ou empresários impedidos de licitar e contratar, inclusive com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.11 - Empresa e/ou empresário proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V da Lei Federal n. 9.605/98 e no art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92;

4.12 - Empresa e/ou empresário declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.13 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1 da Lei 14.133/2021;

4.14 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.15 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.16 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.17 - Empresas que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;

4.18 - Empresas e/ou empresário que possuam, em sua diretoria ou quadro, servidor público vinculado ao Município;

4.19 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores, em conformidade com a Lei Federal n.11.101/05;

4.20 - Entidades empresariais reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;

4.21 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público—OSCIP, atuando nessa condição, conforme



Acórdão 746/2014, TCU, Pleno.

4.22 - Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas neste edital, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

4.23 - É de responsabilidade única e exclusiva da empresa licitante a apresentação da proposta e demais documentos, não havendo o que questionar quanto à transparência e isonomia do certame.

4.24 - Os envolvidos neste procedimento, responderão aos atos lesivos à Administração Pública, que derem causa.

4.25 - A não observância às regras legais e editalícias, por parte dos licitantes ensejará as sanções e penalidades aplicáveis, conforme art. 155 a 156 da Lei n. 14.133/2021.

5. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 - Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Federal 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual – MEI e, em casos específicos, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2 - Para os efeitos da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, dependendo do enquadramento atual, desde que:

I - No caso de Microempreendedor Individual (MEI), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); e

II - No caso da Microempresa (ME), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual (faturamento) ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

III - No caso da Empresa de Pequeno Porte (EPP), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta (faturamento) superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.3 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

5.4 - Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.5 - O licitante mais bem classificado nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Pregoeiro, contados após a comunicação automática para tanto.

5.6 - Caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa melhor classificada desista ou



não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.7 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

5.8 - Como condição para participação nesta licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não”, relativo às seguintes declarações (o que não isenta a apresentação das declarações constantes nos itens seguintes):

5.8.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.8.2 - Quando aplicável ao certame, nos itens exclusivos para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.8.3 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que Microempresas, Empresas de Pequeno Porte.

5.8.4 - Que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;

5.8.5 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.8.6 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.7 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5.8.8 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP 2, de 16 de setembro de 2009;

5.8.9 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

5.8.10 - Que os produtos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.9 - Além de assinalar as referidas declarações, os licitantes devem observar demais declarações solicitadas também como requisitos de habilitação anexos deste, sendo que o assinalado não supre os requisitos em edital.

5.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

5.11 - A empresa que apresentar Declaração de Enquadramento como ME-EPP a fim de obter os benefícios previstos no art. 4º da Lei n. 14.133/2021, deve observar os seguintes itens:

5.11.1 - Na licitação para bens, serviços, obras e serviços de engenharia, o valor estimado não pode ser



superior à RECEITA BRUTA MÁXIMA admitida para fins de ENQUADRAMENTO como Empresa de Pequeno Porte;

5.11.2 - Para obtenção dos benefícios de ME/EPP, a empresa não poderá ter celebrado contratos com a Administração no ano calendário de realização desta licitação, cujos valores somados EXTRAPOLEM a receita máxima admitida para fins de ENQUADRAMENTO como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

5.12 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.13 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.14 - Ratifica-se que nas licitações mistas (com lotes/itens exclusivos para participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e lotes para ampla participação) a prioridade será aplicada A TODOS OS ITENS reservados ou não, para contratação exclusiva de Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP).

6. CREDENCIAMENTO

6.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal Licitanet – <https://www.licitanet.com.br>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória deste, em sua forma eletrônica.

6.2 - O cadastro no SICAF deverá ser por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

6.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

6.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ou quaisquer intercorrências de conexão.

6.5 - Ratifica-se que é de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5.2 - Ratifica-se que além do credenciamento supracitado, é obrigatório o envio/entrega das certidões de regularidade, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.3 - Ratifica-se que será aceita assinatura eletrônica, nos termos do art. 12, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e da LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 e do DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.



7.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2.1 – Ratifica-se que a não apresentação da proposta pode justificar sua desclassificação ou inabilitação, dependendo da fase da licitação e do tipo de procedimento adotado, se for reincidente nessa conduta poderá sofrer penalidades, como sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159, especialmente art. 155, IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e 156, III, com os fundamentos do art. 59, II da Lei n. 14.133/2021.

7.3 - O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento, cumprindo os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3.1 - Caso o campo não for assinalado, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

7.4 - A falsidade da declaração de que trata o item deste sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

7.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a documentação, até a abertura da sessão pública.

7.6 – Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Presidente da Comissão/Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento das respectivas fases.

7.6.1 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão verificados e na sua ausência o licitante será inabilitado/desclassificado, observada a inversão de fases.

7.6.2 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances, observada a inversão de fases.

7.7 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.7.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema; e

7.7.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.8 – Ratifica-se que caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração, ou de sua desconexão.

8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - Valor Unitário e Global do Lote;

8.1.2 - Marca; Caso a MARCA do Lote ofertado remeta-se ao nome da empresa ela deverá ser preenchida com os dizeres “MARCA PRÓPRIA”, se for o caso.

8.1.3 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência**;

8.1.4 – Catálogo dos produtos, especificando cada particularidade do item, se for o caso de pedido da



Administração.

8.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo anexo, obedecendo às seguintes condições:

8.2.1 - Deve conter nome, endereço, CNPJ do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone endereço eletrônico, se houver, para contato;

8.2.2 - Deve conter identificação do número do procedimento licitatório; e

8.2.3 - Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.

8.3 - A Proposta de Preços deverá conter:

8.3.1 - Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste edital e em seus anexos;

8.3.2 - Indicação dos valores, com no máximo 02 (duas) casas decimais;

8.3.3 - Indicação do preço unitário e total do Lote e global da proposta, bem como a MARCA dos produtos, se for o caso de especificação de MARCA.

8.3.4 - Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;

8.3.5 - Indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do procedimento licitatório. Caso o proponente não informe o prazo de validade da proposta será automaticamente considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;

8.4 - Com a apresentação de proposta de preços fica entendido que a proponente, sob sua responsabilidade, tomou conhecimento sobre todas as condições para o fornecimento/execução do objeto.

8.5 - A apresentação da Proposta de Preços pelo licitante implica na aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

8.6 - O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

8.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, obedecendo a legislação aplicável.

8.10 - Ratifica-se que a presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento sucederá a fase de habilitação.

8.11 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.12 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



8.14 – A critério do Pregoeiro, poderá solicitar-se a apresentação de amostras do objeto para verificar a qualidade e se atende aos requisitos da Secretaria demandante.

8.15 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.16 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a sua responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2 - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, inválida a comunicação por telefone ou qualquer outro meio.

9.3 – Ratifica-se que cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 – Ratifica-se que os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.4.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, se for o caso.

9.4.2 - A desclassificação será registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase oportuna.

9.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7 - O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço por Lote**.

9.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste.

9.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, posterior transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



9.11.2 - Haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 50,00.

9.11.3 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.4 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.11.5 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.6 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.16.2 - Havendo eventual empate entre propostas (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.16.3 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.16.4 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na lei;

9.16.5 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.17.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital, ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.17.2 - Empresas brasileiras;

9.17.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.17.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.18.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.18.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18.3 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, quando necessário, que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos



documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital.

9.18.4 - Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.19 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.19.1 - Após o encerramento das etapas anteriores, a Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

9.20 - Ratifica-se que será desclassificado o licitante que não enviar a documentação correta para qual está disputando os itens/lotos deste certame, pois configura desatendimento e inobservância de requisitos essenciais, previstos no instrumento convocatório, tanto na fase de habilitação quanto na análise da proposta, conforme art. 25, *caput*, c/c art. 59, V, da Lei n. 14.133/2021; art. 38 da IN/Seges/ME 96/2022 e Acórdão 966/2022-TCU-Plenário.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou à futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- a) Se possui cadastro no SICAF;
- b) Se o licitante possui idoneidade para contratar com a Administração Pública, por meio de consulta no seguinte endereço eletrônico:
<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN DREI Nº 77, de 18 de março de 2020, art. 29, *caput*).

10.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN DREI Nº 77, de 18 de março de 2020, art. 29, § 1º).

10.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN DREI Nº 77, de 18 de março de 2020, art. 29, § 2º).

10.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento.

10.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação prevista neste edital e em seus anexos, observado o disposto no DECRETO Nº 1999 DE 29 FEVEREIRO DE 2024.

10.6 - Serão desclassificadas as propostas, conforme art. 59 da Lei n. 14.133/2021, e:

10.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

10.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**;



10.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6.6 - Não atender solicitação de diligência;

10.6.7 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital e cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário);

10.6.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, fichas técnicas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.9 - Não atender solicitação de envio de Folder/Catálogo ou Fichas Técnicas, no caso de Fichas Técnicas deverá ser indicado o Site, por exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>, para consulta do Pregoeiro e Equipe de Apoio, se for o caso de solicitação.

10.7 - Será considerado indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o edital, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.7.2 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.3 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7.4 - Não apresentar amostra, no prazo estipulado pelo agente de contratação, (quando solicitado);

10.7.5 - Constatado que lance manifestamente inexequível possa, durante a disputa, comprometer, restringir ou frustrar a competitividade do processo licitatório, o agente de contratação pode excluí-lo, de forma a resguardar a Administração de eventual comprometimento da busca pela proposta mais vantajosa (art. 21, § 4º, da IN Seges/ME 73/2022).

10.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, arts. 29, §§ 1º e 2º; 30, § 4º; 39, § 5º.

10.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11 - Na hipótese do art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro/Agente de Contratação, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item deste edital.

10.12 - Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das



respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

10.13 – Ratifica-se que no envio das propostas finais serão analisados os atestados de capacidade técnica (item 13.8) e os CNAE'S (item 4.2 "g"), para o item/lote vencido, os quais demonstrarão se o licitante possui a capacidade técnica necessária para executar o objeto licitado, tendo em vista a materialidade, relevância e risco relacionados ao fornecimento, conforme as exigências previstas neste edital e na Lei n. 14.133/2021, art. 65, e quando for o caso, art.67, inciso II e § 3º; IN – Seges/MP 5/2017 e Enunciado do IBDA nº 22/2024.

11. HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários imprescindíveis, compatíveis com a natureza e a relevância do objeto licitado e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar/realizar os serviços satisfatoriamente, o cumprimento das condições da licitação, na qual serão exigidos para fins de habilitação, segundo aduzem os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018, bem como no art. 39 da IN-SEGES/ME Nº 73/2022, seguindo o Acórdão 1955/2006-TCU- Primeira Câmara.

11.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados em campo próprio da plataforma Licitanet e estar plenamente legíveis, com boa resolução, fácil leitura e preferencialmente coloridos. Caso seja verificada alguma inconsistência e havendo necessidade, o Pregoeiro/Agente de contratação poderá solicitar novo documento com autenticação em cartório. O Pregoeiro/Agente de Contratação ou equipe de apoio poderão fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

11.4 - A habilitação jurídica bem como a regularidade Fiscal e Trabalhista será verificada, também, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, demonstrando sua regularidade. Os documentos que não estiverem contemplados no SICAF deverão ser anexados em campo próprio da plataforma Licitanet.

11.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

11.6 –Ratifica-se que é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê- los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

11.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.8 - A verificação pelo, Agente de Contratação/Equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.9 – Ratifica-se a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, entretanto é obrigatório o envio das certidões para fins de validação da sua regularidade e envio aos sistemas de gestão desta Prefeitura, promovendo a transparência dos atos, conforme art. 6º da LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

11.9.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, segundo o princípio da isonomia e com o bjetivo de evitar a habilitação indevida de empresa



cujo ato constitutivo não contempla o objeto licitado, levando à contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequentes questionamentos, anulação do contrato e desperdício de recursos para realização de novo certame, ou não obtenção do objeto contratado e prejuízos à Administração.

11.10 – Ratifica-se que na fase Habilitação, deverão ser realizadas as seguintes consultas:

11.10.1 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.10.2 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no endereço eletrônico www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf.

11.10.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.10.4 - SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, consultar Apólice de Seguro Garantia no sítio <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

11.11 – Ratifica-se que após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.11.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.11.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12 - O documento solicitado em diligência deverá ser anexado junto a plataforma Licitanet, na aba documentos complementares.

11.12.1 - O Agente de Contratação/Equipe de apoio realizará a inabilitação do licitante que não cumprir com a diligência solicitada.

11.13 – Ratifica-se que a forma de condução apresentada neste, baseia-se no interesse público, na busca da proposta mais vantajosa para Administração, nos princípios da Economicidade, Razoabilidade e Formalismo Moderado, bem como acórdãos 1211/2021 e 2673/2021 do Pleno do Tribunal de Contas da União – TCU.

11.14 - Ratifica-se que na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da NLLC.

11.15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Equipe de apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital e consequentemente apresente maior vantajosidade para administração.

11.16 - Os documentos/certidões retirados da internet devem ser apresentados em original ou cópia, sem necessidade de autenticação, sujeitando-se à verificação de sua validade na internet no momento da sessão, nos seguintes endereços, dentre outros:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar>

<https://www.tst.jus.br/certidao1>

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<http://online.sefaz.am.gov.br/certidaonegativa/vlcertidao.asp>

<http://online.sefaz.am.gov.br/certidoes/VlCertidao.asp>

<https://consultasaj.tjam.jus.br/esaj/portal.do?servico=710100>

<https://manausatende.manaus.am.gov.br/servicoJanela.php?servico=263>

<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>

<https://www.cream.org.br/>

<https://www.cft.org.br/>



11.17 - Caso a licitante pretenda efetuar a prestação ou o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, o CNPJ desse estabelecimento, observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado, exceto certidões que só podem ser emitidas em nome da matriz.

11.18 - A Comissão vai considerar o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o período de validade, exceto as certidões ou documentos expedidos pelas respectivas Juntas Comerciais.

11.19 – Ratifica-se que toda exigência obedece aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, e todas as informações são necessárias e proporcionais ao objeto desta contratação, tais como, prova de existência legal e poderes de representação, atestados e comprovação de experiência compatível com objeto licitado, certidões negativas de débitos e obrigações sociais, demonstração de capacidade financeira, capital/patrimônio.

12. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo exigido:

12.1.1 - Registro comercial, no caso de empresário individual;

12.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2 - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

12.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

12.4 - A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

12.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.6 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

12.7 - Na hipótese de participação de sociedades cooperativas, acrescenta-se.

12.8 - As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

- a) Ato constitutivo;
- b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
- c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
- d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os



aprovaram;

- e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
- g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- h) Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

12.9 - Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 – Documento que comprove:

12.10.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.10.2 - Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI;

12.10.3 - Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, conforme o caso;

12.10.4 - Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.10.5 - Sociedade Simples: devidamente autenticado(s) nos mesmos termos da alínea anterior, o:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações, inclusive a que estiver em vigor;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, juntamente com a Certidão Simplificada atualizada com última alteração contratual;
- c) A última alteração contratual consolidada e, caso existam, as demais alterações contratuais posteriores.

12.10.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.10.7 - Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11 - Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual, acompanhado da certidão simplificada (atualizada em caso de alterações nas atividades), devidamente autenticado (a)s, nos termos da Instrução Normativa n. 55, de 06 de março de 1996 na Junta Comercial, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

12.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, independente da Natureza Jurídica ou Porte do licitante, inclusive a Certidão Simplificada atualizada com última alteração contratual.

12.13 – Ratifica-se que a documentação exigida acima, contempla os casos omissos relacionados a Natureza Jurídica ou Porte do licitante, incluindo S/A, tais como:

- a) Cópia do ato constitutivo (estatuto/contrato social e alterações);
- b) Ata de eleição dos administradores;
- c) Certidão Simplificada atualizada com última alteração contratual.

12.14 – Ratifica-se que discricionariamente a Administração poderá solicitar documentos que garantam a autenticidade, regularidade e a publicidade dos atos arquivados da sociedade comercial, os quais garantem segurança jurídica.



13. HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 - As licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, que cumpram os seguintes requisitos:

a) O(s) Atestado(s) deverá(ao) ser fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando anterior o fornecimento de bens ou prestação de serviços compatíveis ao objeto deste edital e seus anexos. Quando o(s) atestado(s) for(em) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ter **firma reconhecida em cartório e/ou assinatura digital**;

b) O(s) Atestado(s) deverá(ao) deverá (ao) comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazo e quantidade com o objeto desta licitação;

13.2 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a prestação de serviços, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

13.3 - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

13.4 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

13.5 - A licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os produtos, dentre outros documentos, se for o caso.

13.6 - No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

13.7 - A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme disposto neste edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação.

13.8 - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu/executou objeto, pelo menos **10% (dez por cento) dos itens/lotos, descritos no Anexo I – Termo de Referência**, podendo, discricionariamente, a Administração abrir diligência para verificar a veracidade das informações, e solicitar os devidos atestados para os itens/lotos vencidos.

13.9 – Ratifica-se que será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.10– Ratifica-se que será realizada consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

13.11 - Ratifica-se que a ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme disposto neste edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, sendo considerado inadequado para contratar com a Administração Pública, conforme art 59, *caput*, II e V, e Acórdão 966/2022-TCU-Plenário.

13.13 - Poderá ser solicitado ao fornecedor, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, informações adicionais necessárias, amostras, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas a proposta mais vantajosa para administração, se for o caso.



14. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, tais como:

14.1.1 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2 - Cédula de Identidade e CPF de todos os sócios-administradores da empresa;

14.3 – Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/91;

14.4 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;

14.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.6 - Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de tributos municipais;

14.7 - Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

14.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de negativa (em conformidade com a LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011);

14.9 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.10 – Ratifica-se as documentações exigidas:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

c) Prova de regularidade perante as Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais.

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe o artigo 27, alínea "a", da Lei n. 8.036, de 11/05/90, e as alterações trazidas pela Lei n. 9.467, de 10/07/98.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.11 - A licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, atestando que cumpre integralmente:

a) As normas trabalhistas vigentes, inclusive quanto à segurança, saúde e medicina do trabalho;



b) As disposições da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em especial os arts. 34 a 36, que tratam da acessibilidade e da não discriminação nas relações de trabalho;

c) A Lei nº 12.711/2012, nos dispositivos aplicáveis, especialmente quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência em programas de qualificação profissional custeados com recursos públicos;

d) O disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, comprovando o cumprimento da cota legal de contratação de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nas proporções definidas em lei (mínimo de 2% e máximo de 5% para empresas com 100 ou mais empregados);

e) Que adota ações e práticas inclusivas, tais como:

I-Comprovação por meio da GFIP/CAGED atualizada;

II-Contrato(s) de trabalho ativos de empregados com deficiência;

III-Justificativa protocolada junto ao Ministério do Trabalho, caso a empresa alegue impossibilidade de cumprimento da cota legal por razões documentadas.

14.12 - Declaração de conformidade com a Legislação Social;

14.12.1 - A licitante deverá apresentar a seguinte declaração: para fins de habilitação no presente certame, que a empresa cumpre integralmente as obrigações previstas na legislação fiscal, previdenciária, trabalhista e de inclusão social, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 12.711/2012 e o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando em conformidade com as normas que regem a contratação de pessoas com deficiência e reabilitados, bem como comprometemo-nos a manter tal regularidade durante toda a execução contratual;

14.13 - As certidões e certificado deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste certame, com a ressalva do disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

14.14 - A aceitação de certidões emitidas via internet, em caso de dúvida quanto sua autenticidade, poderá ficar sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta “on line” ao cadastro emissor respectivo, por Agente de Contratação/Equipe de apoio, devendo emití-las e juntá-las aos autos;

14.15 – Ratifica-se que havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, devendo a mesma na data da licitação, apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

15 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1 – A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste edital, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

15.1.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: (Os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto da licitação), de acordo com a legislação;

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$



b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1(um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1(um). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

15.2 - A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

15.3 - Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

15.3.1 - Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

15.3.2 - Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

15.3.2.1 - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

15.3.2.2 - Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício.

15.4 - A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

15.5 - Caso seja admitida a participação em consórcio, adotar o seguinte subitem:

15.5.1 - Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. O dispositivo admite que não seja exigido tal acréscimo mediante justificativa, que deve ser apresentada pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

15.6 - Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Amazonas, que não a do Município de Manacapuru, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.



15.7 - Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do anexo quanto a habilitação deste edital.

15.8 - Exige-se dos licitantes DECLARAÇÃO, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

15.9 - As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste edital, conforme art. 67, § 8º c/c 69, § 3º da Lei n. 14.133/21.

16. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1 – Ratifica-se que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes será analisada antes do julgamento das propostas.

16.2 – Ratifica-se que documentação complementar é permitida em licitações para complementar informações sobre documentos ou para sanar erros que não alterem sua substância e validade jurídica, compatíveis com a natureza, a relevância e a especificidade do objeto licitado. Os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, em atenção aos princípios da eficiência e do formalismo moderado e em face do caráter instrumental dos procedimentos licitatórios, como dispõem a Lei n. 14.133/2021, art. 18, inciso IX c/c art. 65, o Manual do Tribunal de Contas da União, 2010, p. 332; a Súmula – TCU 247; a IN – Seges/MP 5/2017 e o Enunciado CJF 5/2022.

16.3 – Ratifica-se havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal nos termos da LC n. 123/2006, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização na forma do art. 43, § 1º da Lei Complementar n. 123/2006. A não-regularização da documentação no prazo legal implicará na inabilitação da empresa, sem prejuízo de aplicação de sanções.

17. DIREITO DE PREFERÊNCIA AO BENEFÍCIO REGIONAL

17.1 – Ratifica-se que o direito de preferência disposto neste item será aplicado nos casos de lotes/itens, regionalmente, às ME/EPP se for o caso, observado neste edital.

17.2 - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.3 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

17.4 - Do tratamento diferenciado das beneficiárias sediadas local ou regionalmente:

17.4.1 - Nos termos do art. 1º, do Decreto Municipal nº 1999/2024, terá direito a preferência na contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Será aplicado somente nas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, com vistas ao desenvolvimento local/regional.



17.4.2 - Serão consideradas de âmbito local todas as empresas beneficiárias cuja sede esteja dentro dos limites geográficos do Centro Amazonense.

17.4.3 - Serão consideradas de âmbito regional todas as empresas beneficiárias cuja sede esteja dentro dos limites geográficos do Centro Amazonense, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.4.4 - Os Municípios que integram o Centro Amazonense, podem ser consultados em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv2269_1.pdf.

17.5 - A aplicação do direito de preferência se dará na seguinte ordem (regulamentado conforme autoriza o parágrafo § 1º do art. 9 do Decreto Municipal nº 1999/2024):

- a) 1º para as sediadas do município de Manacapuru;
- b) 2º para as sediadas nos municípios do Estado inseridos no art. 2º do Decreto Municipal nº 1999/2024;
- c) 3º para as sediadas em quaisquer dos municípios situados no Estado do Amazonas.

17.6 - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

17.7 - Na hipótese da não contratação da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

17.8 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.9 - Nas licitações mistas (com lotes/itens exclusivos para participação das Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte e lotes para ampla participação) a prioridade será aplicada A TODOS OS ITENS reservados ou não, para contratação exclusiva de Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte.

17.10 – Nos demais casos de favorecimento não previstos neste edital e que gerem direitos diferenciados, serão aplicados conforme disposições do art. 179 da CF/88 c/c arts. 4º, § 2º; 12, inciso VII; 19, inciso I; 25, § 2º; 169, § 1º da Lei 14.133/2021; art. 1º, I do Decreto Federal nº 8.538/2015 e como aduz o Decreto Municipal nº 1999/2024, afim de fomentar o comércio local, é critério discricionário da Administração a negociação pela proposta mais vantajosa, conforme Acórdão 2957/2011-TCU-Plenário.

18. RECURSOS PREVISTOS NO ART. 165

18.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.1 - Como a fase recursal é única, o prazo para apresentação das razões recursais será contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases (habilitação antes do julgamento), da ata de julgamento das propostas, a contagem dos prazos segue o disposto no art. 183 da Lei n. 14.133/2021.

18.2 – Ratifica-se que o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

18.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, o pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



18.3.2 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

18.3.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4 - O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, por quem não seja legitimado, após esaurida a esfera administrativa, ou perante órgão incompetente, observando o item 3.9 deste edital.

18.4.1 - Para efeito de interposição recursal e das contrarrazões, via sistema Licitanet, segue-se o horário de Brasília-DF, seguindo orientações do TCU, as quais orientam o período entre 08 h e 18 h, Acórdão nº 5.402/2016-2º Câmara-TCU.

18.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.6 - Ratifica-se que o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.8 - O edital do processo permanecerá aos interessados nos sítios eletrônicos: <https://manacapuru.am.gov.br/editais-licitacoes.php> e site Licitanet.

18.9 - O TCU têm orientado aos autores de representações que acionem, primeiramente, o órgão ou entidade licitante, evitando a apresentação de recurso administrativo concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto ao Tribunal, sob pena de acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ART. 155 A 163

19.1 - Nos termos da Lei n. 14.133/2021, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas em relação à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, serão:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como órgão contratante, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme subitem do edital;

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com a Lei n. 14.133/2021.

19.2 - A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais cominações editalícias e legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará ao Órgão Contratante além da multa, a apuração das perdas e danos.

19.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença.

19.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c", garantida a prévia defesa.



19.5 - No caso das alíneas “a” à “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.

19.6 - A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do gestor e ordenador de despesas do órgão, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

19.7 - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.8 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com o ente público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, a licitante que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, tais como a apresentação de credenciamento viciado, a retirada do representante legal antes da fase de lances e o conluio;
- d) Interpor recurso manifestamente protelatório;
- e) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- f) Ensejar retardamento na execução do certame;
- g) Não manter a proposta, injustificadamente;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Fizer declaração falsa;
- k) Cometer fraude fiscal.

19.9 - As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou, em caso de impossibilidade, publicadas no Diário Eletrônico dos Municípios, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

19.10 - A desistência (formulada ou não) por quaisquer das licitantes após a abertura das propostas e antes da remessa do processo ao gestor e ordenador de despesas do órgão para fins de homologação do resultado final do certame, sujeitar-lhes-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada pelo seu valor global ofertado na sua proposta de preços ou lançado(s), dependendo da fase em que se encontre, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.

19.11 - Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que após a adjudicação e com os autos processuais no gabinete do gestor e ordenador de despesas do órgão, recusar-se a assinar o contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Ordenador de Despesas, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

19.12 - Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme cominações editalícias e legais;



19.13 - O valor mínimo da multa por desistência será de R\$ 1.000,00 (mil reais), dependendo da fase em que se encontre.

19.14 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial ao licitante que a pagará.

19.15 – Ratifica-se que caso algum ato praticado pela licitante seja considerado ato lesivo, com vistas a frustrar os objetivos da licitação, em prejuízo da concorrência e do interesse público, como conduta tipificada no art. 155, inciso XII da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 5º, IV, “b” da Lei n. 12.846/2013, o licitante que der causa ficará sujeito às medidas cabíveis.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 - Decididos os recursos ou concluído o processo decidida a fase recursal, a Autoridade Superior Competente adjudicará e homologará o objeto ao licitante vencedor, nos termos do art. 71 da Lei n. 14.133/2021.

20.2 - Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para assinar o Termo de Contrato, devendo manter as mesmas condições de habilitação exibidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

20.3 – O gabinete deverá elaborar o Termo de Contrato, na forma da minuta anexa a este edital.

20.4 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, a contar da sessão de abertura, e caso persista o interesse da Secretaria requisitante, essa poderá solicitar prorrogação geral da referida validade, por igual período.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos documentos e propostas de preços apresentados durante o decurso do certame, e das informações prestadas em qualquer época ou fase da licitação.

21.2 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificativa, conforme a legislação vigente.

a) No caso acima, nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.

21.3 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste certame qualquer relação de emprego entre o órgão contratante e os empregados da contratada.

21.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

21.5 – Ratifica-se que todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

21.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, trata-se de Sistema de Registro de Preço.

21.7 – A Ata de Registro de Preços oriunda do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual



período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21.

21.8 – Nesta licitação deve prevalecer o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, dentre outros, respeitadas as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, conforme Acórdão 357/2015-TCU – Plenário.

21.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10 – Falhas formais, não essenciais, que não comprometem a qualificação do licitante, a proposta ou o interesse público, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11 – Cada licitante/interessados neste procedimento é responsável pelo acesso ao sistema e obriga-se tácita, plena e incondicionalmente às condições deste edital e seus anexos e responderão aos atos lesivos à Administração Pública, que derem causa, inclusive por não envio de documentação prevista neste edital, nos termos do art. 70 da Lei 14.133/2021 c/c art. 36, § 1º, art. 39, *caput*, §§ 1º e 5º da IN–Seges/ME 73/2022, e conforme tema pacificado pela Corte de Contas da União no Acórdão 966/2022-TCU-Plenário.

21.12 – Ratifica-se que o suporte ao licitante será realizado exclusivamente por meio da plataforma Licitanet e seus canais oficiais, sendo inválida qualquer tentativa de contato direto com o pregoeiro, seja por e-mail, telefone, presencialmente, ou qualquer outra forma que não por meio da plataforma/sistema Licitanet.

21.13 – Ratifica-se que constitui motivo de desclassificação do licitante o não envio de documentação correta para o qual está disputando os itens/lotos deste certame, e/ou enviar documentação distinta do padrão exemplificado nos anexos deste, pois configura desatendimento e inobservância de requisitos essenciais, previstos no instrumento convocatório, tanto na fase de habilitação quanto na análise de proposta (inicial e/ou final), conforme art. 25, *caput*, c/c art. 59, incisos II e V, da Lei n. 14.133/2021; art. 38 da IN/Seges/ME 96/2022 e Acórdão 966/2022-TCU-Plenário.

21.14. – Ratifica-se que a Lei nº 14.133/2021 prevalece sobre outras normas infralegais, inclusive sobre a LEI Nº 15.040, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024; LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 15 DE JANEIRO DE 2025 e o DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966; seguindo a CF/88, art. 22, XXVII, e o Acórdão 2563/2024-TCU-Plenário, o objetivo deste item é demonstrar que a legislação brasileira segue determinados graus de hierarquia, promovendo maior segurança jurídica ao certame, conforme arcabouço normativo da União, portanto, as decisões desta Administração encontram supedâneo na legislação especial e na Carta Magna.

21.15. – Não serão aceitas declarações diferentes e não previstas nos anexos deste.

21.16 - Ratifica-se que constitui motivo de desclassificação do licitante, propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, assim como no envio das propostas finais o licitante vencedor que não apresentar os atestados de capacidade técnica (item 13.8) e os CNAES (item 4.2 “g”), para o item/lote vencido, sendo convocado o seguinte licitante melhor classificado, segundo a Lei n. 14.133/2021, art. 90, § 2º c/c § 4º, incisos I e II, c/c art. 59, incisos II e V; IN – Seges/MGI 2/2023; art. 25; IN – Seges/ME 96/2022, art. 31, § 1º; IN – Seges/ME 73/2022, art. 29; Acórdão 924/2022-TCU-Plenário.

21.17 - A licitante vencedora deverá assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços por meio da plataforma Licitanet, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua disponibilização ou convocação, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração. O não atendimento da convocação, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará a recusa injustificada em assinar a Ata, sujeitando a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.



21.18 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência e seus anexos
Anexo II	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo III	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo IV	Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho
Anexo V	Declaração referente ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021
Anexo VI	Declaração referente ao art. 68, V da Lei nº 14.133/2021
Anexo VII	Declaração referente ao art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021
Anexo VIII	Declaração referente ao art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021
Anexo IX	Declaração de elaboração independente de proposta
Anexo X	Proposta de preços
Anexo XI	Declaração referente ao art. 4º, § 2º da Lei n. 14.133/2021
Anexo XII	Declaração referente ao art. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021
Anexo XIII	Declaração referente ao art. 68, VI e inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88
Anexo XIV	Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação
Anexo XV	Declaração referente ao art. 63, I da Lei nº 14.133/2021
Anexo XVI	Mod. Minuta de Contrato

22. FORO

22.1 - As questões e os casos omissos decorrentes da execução deste pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Manacapuru/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manacapuru/AM, 21 de setembro de 2026.


Maycita Nayana de Menezes Pinheiro
Presidente da Comissão de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO ÓRGÃO

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru – SAAE Manacapuru

CNPJ: 02.724.428/0001-02

Diretor Presidente: Francisco Belarmino Lins da Silva

Endereço: Avenida padre Rafael, 1587

Bairro: São Francisco - CEP: 69400-322 Cidade: Manacapuru – AM

Fone: (92) 99426-1357

2. OBJETO

Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de TIC, incluindo rack, switch, roteadores wifi, estabilizadores, nobreaks, computadores, monitores e pontos de rede, com monitoramento proativo 24x7, serviço de reparo, bem como prevenir contra defeitos nos monitores e pontos de rede dos setores e departamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Manacapuru.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O SAAE de Manacapuru possui um parque tecnológico composto por computadores, monitores, switches gerenciáveis, access points, além de uma complexa infraestrutura de rede, energia (nobreaks e estabilizadores) e racks. A ausência de manutenção preventiva e corretiva tem gerado impactos diretos na qualidade dos serviços prestados, na eficiência da gestão dos recursos públicos e na segurança da informação.

3.2 A contratação de empresa especializada se faz necessária para suprir a carência de mão de obra especializada e garantir a continuidade dos serviços essenciais, como o sistema de gestão orçamentária, faturamento, contábil, patrimônio, atendimento ao consumidor, recursos humanos, portal de atendimento ao cidadão e demais sistemas administrativos. A solução proposta visa minimizar interrupções, prolongar a vida útil dos equipamentos, otimizar recursos públicos e manter a segurança e confiabilidade dos sistemas, maior integração dos processos administrativos, reduzir retrabalhos, eliminar inconsistências decorrentes da utilização de sistemas isolados, aumentar a produtividade dos servidores, fortalecer os controles internos e disponibilizar informações gerenciais confiáveis para subsidiar a tomada de decisões da Autarquia, conforme preconiza a Lei 14.133/2021 em seus princípios de eficiência, eficácia e economicidade

4. FUNDAMENTAÇÃO

Aplicando-se a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal Nº 14.133/2021).



5. ESPECIFICAÇÕES, DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 Descrição, quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção de computadores e periféricos, impressoras e rede de internet e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, solução para manutenção preventiva anual e corretiva sob demanda de microcomputadores, monitores, notebooks, impressoras laser, impressoras jato de tinta, scanners, estabilizadores, nobreaks e equipamentos de segurança digital existentes e que vierem a ser adquiridos pelo SAAE, com assistência técnica nas dependências do SAAE, a fim de restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos da autarquia.	HORA	4.400		

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento do SAAE:

Natureza da Despesa: 10.01.17.22.11.2041– Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE

Elemento da Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.501

7. PERÍODO DE VIGÊNCIA

Ata de Registro de Preços terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação podendo ser prorrogada por igual período conforme a Lei nº 14.133/21.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

8.2 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;

8.3 Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo e local estabelecidos pela CONTRATANTE;

8.5 Cumprir o disposto na Portaria n. 3214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências de segurança e medicina do trabalho;

8.6 A CONTRATADA poderá realizar visita no local, desde que previamente agendada com a CONTRATANTE, caso entenda ser necessário para a execução do objeto;

8.7 Fica por conta da CONTRATADA o fornecimento de mão-de-obra necessária à execução do serviço, não restando nenhuma responsabilidade ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE por questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes entre a relação da licitante contratada com seus funcionários;

8.8 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.9 A CONTRATADA ficará responsável pela alimentação, hospedagem, transporte, demais custos e consectários trabalhistas dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

8.10 A CONTRATADA fica obrigada a realizar renovação tecnológica, sempre que os equipamentos e suprimentos encontrarem-se defasados tecnologicamente, com produção ineficiente ou obsoleta, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.11 Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste Termo de Referência;

8.12 Fornecer mão-de-obra qualificada, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e em quantidade suficiente à plena execução dos serviços e demais atividades correlatas;

8.13 A execução do serviço deve ser realizada obedecendo a critérios de qualidade, agilidade, pontualidade e segurança de mão-de-obra especializada devidamente uniformizada e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), prescritos pelas Normas Brasileiras;

8.14 A montagem, guarda, desmontagem, operacionalização e o transporte dos equipamentos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;



8.15 Caso as especificações do objeto ou do serviço não sejam compatíveis com as especificações contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE, definirá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a troca do mesmo ou reparação das inconformidades em caso da CONTRATADA continuar a apresentar o objeto ou prestar serviço que não esteja em conformidade com as especificações previstas neste termo, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação de multa e demais sanções cabíveis;

8.16 Caso não solucionado o problema com os equipamentos, a CONTRATADA deverá substituir por outro equipamento com mesmas características em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.17 Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato.

8.18 A manutenção preventiva e corretiva mediante chamada avulsa por unidade dos equipamentos será realizada pela CONTRATADA em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 (oito) e às 17 (dezesete) horas, após solicitação da CONTRATANTE: entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos racks, switches, roteadores wi-fi, estabilizadores, nobreaks e pontos e cabos de rede, compreendendo, inclusive, se for o caso, a substituição de peças, componentes eletrônicos, ajustes e reparos necessários;

8.19. Preferencialmente os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados no próprio local onde encontra-se instalado o equipamento.

8.20 Monitoramento Proativo 24x7: A CONTRATADA realizará monitoramento remoto ininterrupto de toda a infraestrutura de TIC, detectando antecipadamente potenciais falhas e problemas, minimizando tempos de indisponibilidade e garantindo a continuidade dos serviços. Inclui alertas automáticos para a equipe técnica em caso de anomalias ou falhas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço do contrato ou ordem de fornecimento, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva aquisição, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do contrato ou ordem de fornecimento);

9.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

9.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde será entregue;

9.5. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição.

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a(s) empresa(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência.

9.8. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência;

9.9. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e eventualmente venham a ser solicitados, bem como indicar com pelo 03 (três) dias consecutivos de antecedência o horário, a data, os prazos e o local dos eventos, onde os serviços serão prestados;



9.10. Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;

9.11. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quanto a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;

9.12. O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela CONTRATADA passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar qualquer tipo de mobiliário/equipamento que não corresponda à especificação definida neste Termo de Referência;

9.13. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quanto a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;

10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 A garantia mínima exigida para os equipamentos reparados, quando couber, é de 03 meses;

10.2 O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será contado a partir do dia de recebimento definitivo do objeto.

10.3 A assistência técnica em garantia consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

10.4 A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade on-site, nos locais de instalação dos equipamentos, sendo todos os equipamentos instalados no SAAE de Manacapuru. A partir de comunicação do(s) defeito(s) pelo suporte técnico do SAAE de Manacapuru, via serviço gratuito telefônico, e-mail ou outro meio indicado pela CONTRATADA. O atendimento e a resolução dos problemas serão de prazo máximo de 24 horas;

10.5 O início do atendimento e da resolução da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pelo suporte técnico a CONTRATADA, conforme sistema de registro do próprio suporte técnico do órgão onde se encontrar o equipamento;

10.6 No impedimento da CONTRATADA na resolução do(s) problema(s) quando do chamado técnico, ou quando o término do reparo do equipamento for superior ao tempo descrito no item a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente ou de superior configuração, até que seja sanado o defeito do equipamento do contratante;

10.7 A assistência técnica da garantia será realizada de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 8h às 17h, a pedido do suporte técnico responsável pelo equipamento;

10.8 A assistência técnica deverá marcar com antecedência o horário de atendimento do chamado técnico;

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



11.1 Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular prestação de serviços similares ao objeto do Termo de Referência e seus anexos, em condições compatíveis de quantidade e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados no modelo do Edital.

11.2 Com a finalidade de tornar o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.

11.2.1 O Licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desse (s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 10% (dez por cento) da quantidade que está propondo neste certame.

11.3 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

11.4 A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilidade, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11.5 A Licitante deverá apresentar uma declaração que demonstre a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação dos membros da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos para atender às especificações constantes no objeto da Licitação.

11.6 Por isso, para a Licitante deverá apresentar documentação que comprove que o profissional pertence ao quadro da contratada, devendo observar os seguintes critérios: Se o profissional for sócio, deve comprovar seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; Se for empregado comprovar estar devidamente registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; Se for prestador de serviços apresentar contrato firmado com o Licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura para a prestação do serviço descrito no objeto de Licitação.

11.7 Para tal, a Licitante, deverá apresentar, no mínimo, as seguintes comprovações de qualificação técnica para a execução dos serviços objeto da licitação, o profissional:

11.7.1 Técnico em eletrônica com diploma de formação nível médio ou certificado compatível que comprove o conhecimento técnico na área.

11.7.2 Técnicos em informática com diploma de formação nível médio ou certificado compatível que comprove o conhecimento técnico na área de cabeamento estruturado.

12. SOBRE A ENTREGA

A solicitação do serviço dos descritos acima, respeitando seus quantitativos máximos registrados, será feita de acordo com a necessidade da Autarquia, através da emissão de ordem de fornecimento, sendo que, após seu recebimento, o contratado terá que realizar o fornecimento no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento, sob pena de aplicação de penalidades.

13. FORMA DE PAGAMENTO



13.1 Pagamentos resultantes da contratação será efetuado de acordo com as normas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE, de acordo com a apresentação da(s) fatura(s) devidamente atestadas por funcionário autorizado que não seja a Ordenadora de Despesas.

13.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s);
- b) Requerimento solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
- c) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- g) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

13.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que seja as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

13.4 A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da entrega pela CONTRATADA.

13.5 O pagamento será efetuado por meio de “Transferência Bancária” a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

13.7 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

13.8 A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

14. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO



14.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 São atribuições do fiscal:

14.2.1 Conferir a realização dos serviços, em comparação as disposições estabelecidas, atestando a sua execução;

14.2.2 Supervisionar a execução, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;

14.2.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;

14.2.4 Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do serviço, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

14.3 Ratifica-se que o fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. A autarquia designará a assistente administrativo **TENILZA DA SILVA GAMA**, para fiscalizar o serviço ora contratado

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O valor estimado obteve-se pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Manacapuru, a qual foi responsável pelas cotações junto a possíveis fornecedores, conforme as normas estabelecidas pelo art. 23, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

15.2. Após realizada análise crítica dos preços coletados conclui-se pela vantajosidade em se empreender a contratação nos moldes eleitos neste.

15.3. Entretanto, em consonância com a Lei nº 14.133, em seu art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas,

cita-se Zymler e Dios (2014, p. 117):

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado



pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014):

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

15.4 - Dessa forma busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada, que sabendo dos riscos e complexidade dos serviços contratados, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos.

15.5. Ressalte-se que os valores serão compatíveis com o praticado no mercado, levando em consideração a demanda desta Secretaria, justificando-se a necessidade de contratação direta para o objeto acima descrito, conforme art. 74, I e III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.



16. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou outro instrumento utilizado pela Autarquia;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou outro instrumento utilizado pela Autarquia que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato ou outro instrumento utilizado pela Autarquia;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a aquisição do objeto;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na aquisição do contrato ou outro instrumento utilizado pela Autarquia;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



16.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Autarquia o, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Autarquia;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17. DECLARAÇÃO

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/21.

18. DATA DE APROVAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA

Manacapuru/AM, 08 de setembro de 2026.

19. AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Francisco Belarmino Lins da Silva

Diretor Presidente do SAAE
Decreto Nº 301 de 17 de abril de 2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº: _____

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas— CNPJ sob o nº, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no anexo do edital de nº _____ e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria



quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Cidade, dia, mês, ano.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, em cumprimento ao disposto nos artigos 7º, III, 14, IV, 48, parágrafo único, e 122, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no artigo 3º, § 3º, e 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, e nos artigos 5º, IV e V, e § 2º, 6º e 7º, § 1º, da Portaria ME nº 1.144, de 2021, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), DECLARA, que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da contratante que importe a prática de nepotismo.

Entende-se por agente público: (i) dirigente do órgão ou entidade contratante, inclusive em caso de exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e (ii) agente que desempenhe função na licitação ou que, durante a vigência do contrato, atue em sua fiscalização/gestão.

Cidade, dia, mês, ano.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: _____

A empresa (qualificação), DECLARA, sob apenas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao (à) _____ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que na execução do possível futuro contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho, em atendimento à legislação pertinente.

Cidade, dia, mês, ano.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO ART. 9º, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: _____

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ nº _____. [endereço da sociedade empresarial]

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARA ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Cidade, dia, mês, ano.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO ART. 68, V DA LEI N. 14.133/2021

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: _____

(em papel timbrado da empresa)

[*órgão ou entidade licitante*]

A empresa _____/[*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° ___, por intermédio do seu(sua) representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, mantém regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Cidade, dia, mês, ano.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: _____

(em papel timbrado da empresa)

[*denominação/razão social da sociedade empresarial*]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° _____.

[*endereço da sociedade empresarial*]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n° 14.133/2021, esta empresa DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Cidade, dia, mês, ano.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº: _____

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA-SE, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, dia, mês, ano.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item [completar] do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Nome da Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de [Órgão Licitante] antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, dia, mês, ano.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM

Comissão de Contratação da Prefeitura de Manacapuru/AM.

Localizada na Rua Travessa Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Bairro: Terra Preta CEP:69.401-350-
Manacapuru/AM.

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº XXX/ANO

Sessão Pública: XX/XX/XX, às XX:XX horas.

Local: Licitanet



Nome de Fantasia:							
Razão Social:							
CNPJ:					Optante pelo SIMPLES?		
Endereço:							
Bairro:					Cidade:		
CEP:					E-mail:		
Telefone:					Fax:		
Banco:					Conta Bancária:		
Nome e nº da agência bancária:							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA /MOD.	OBS.	PREÇO	
						V. UNIT.	V. TOTAL
Valor por extenso (UNITÁRIO):							
Valor por extenso (TOTAL):							
GLOBAL DA PROPOSTA							R\$
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):							

A empresa (qualificação)..... declara que:

- a) nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- d) Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- e) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I**.

Cidade, dia, mês, ano.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº: _____

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela LC 147/15, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e conforme art. 4º, § 2º da Lei n. 14.133/2021.

Eu, ..., RG ..., legalmente nomeado representante da empresa ..., CNPJ ..., e participante do procedimento



licitatório n. ..., na modalidade de ..., processo n. ..., declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais previstos na legislação deste certame, para a qualificação como Microempresa Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06.

Cidade, dia, mês, ano.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO ART. 62 A 70 DA LEI N. 14.133/2021

Referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº: _____

A (razão social da empresa), CNPJ nº _____ localizada à..., DECLARA, em conformidade com art. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos da proposta de preços e de habilitação para este certame licitatório do órgão contratante, sob pena, se comprovada má-fé, submeter-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Cidade, dia, mês, ano.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO ART. 68, VI DA LEI N. 14.133/2021 E NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

Referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº: _____

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n. ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de n. ... e do CPF/MF n. ..., DECLARA, para os fins do disposto no inciso



XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei n. 9.754, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz, conforme art. 68, VI da Lei n. 14.133/2021.

Cidade, dia, mês, ano.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº: _____

....., (nome da empresa), CNPJ n....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, dia, mês, ano.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

ANEXO XV

DECLARAÇÃO ART. 63, I DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, declara que os documentos apresentados para comprovação da habilitação são fiéis e verdadeiros, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



Cidade, dia, mês, ano.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO XVI

TERMO DE CONTRATO XXX/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que
entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANACAPURU/AM** e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ:
XXXXXXXXXXXX, na forma abaixo:

Aos XXXXXXXXXXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXXXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM**, situada na Travessa Maria Valcacer Nogueira, nº. 597, Bairro: Terra Preta, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 04.274.064/0001-31, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Exma. Prefeita Municipal de Manacapuru a Senhora **VALCILEIA FLORES MACIEL**, portadora da Cédula de Identidade nº 62918, expedida pela SSP/AM e inscrita no CPF nº 193.854.982-15, residente neste Município na Estrada de Novo Airão, nº 1486 – KM 1,5, Cep: 69.409-899 e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato pela senhora **XXXXXXXXXXXX**, XXXX, XXXXX no regime de comunhão parcial de bens, Empresária, portadora do RG. nº XXXXXXX-X SSP/AM e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX - CEP: XX.XXX-XXX, XXXXXXX/XXXX, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento “ **MODALIDADE Nº XXX/2026 CPL/PMM**”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de TIC, incluindo rack, switch, roteadores WIFI, estabilizadores, nobreaks, computadores, monitores e pontos de rede, com monitoramento proativo 24x7, serviço de reparo, bem como prevenir contra defeitos nos monitores e



pontos de rede dos setores e departamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Manacapuru, oriunda do Processo Administrativo Interno nº 14264/2026

PARÁGRAFO ÚNICO: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. A Proposta do CONTRATADO;
3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste instrumento e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos locais, prazos, quantitativos e condições estabelecidos pela Administração, de acordo com cada solicitação formal.

3.3. Os serviços deverão ser executados de forma adequada, eficiente e em conformidade com as especificações, características, condições, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA.



3.4. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços que forem executados em desacordo com as especificações, condições ou padrões estabelecidos, devendo a CONTRATADA providenciar sua correção ou refazimento, conforme o caso, no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficialmente disponibilizado pela Administração.

3.7. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção das providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e a adequada prestação do objeto contratado, de modo a assegurar o atendimento das necessidades da Administração e os resultados pretendidos.

3.10. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando as providências necessárias para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

3.11. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou falha na execução dos serviços, o fiscal notificará a CONTRATADA para que proceda à correção ou regularização, estabelecendo prazo para o saneamento da ocorrência, quando cabível.

3.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

3.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, comunicando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

3.15. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para fins de apuração de eventual infração e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste instrumento.



3.16. O recebimento dos serviços será realizado de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no contrato.

3.17. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

3.18. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações.

3.19. A execução dos serviços observará, ainda, as demais condições, obrigações e responsabilidades previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXX X XXXXXXXXXXXX X XXX XXXX, XXXXXXX X XXXX XXXX.)

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DO OBJETO:

- a) Pagamentos resultantes da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de MANACAPURU, de acordo com a apresentação da(s) fatura(s) devidamente atestadas por funcionário autorizado que não seja a Ordenadora de Despesas.
- b) Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretária solicitante os seguintes documentos:
 - 1) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s);
 - 2) Requerimento solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
 - 3) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- c) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do



proponente, dentro de seu período de validade;

- d) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- f) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;
- g) Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que seja as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- h) A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da entrega pela CONTRATADA.
- i) O pagamento será efetuado por meio de "Transferência Bancária" a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- j) Nenhum pagamento será efetuado à empresa devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- k) À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.
- l) A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do CONTRANTE:

1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço do(s) produto(s).
2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste no edital.
3. Inspecionar o(s) produto(s) quando da entrega, podendo recusá-lo(s) ou solicitar sua(s) substituição(ões), e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.
4. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a(s) empresa(s) entregar(em) fora das especificações do Edital.



5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
12. Rejeitar, qualquer inconsistência que estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
13. Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a implantação.
14. Notificar à CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Executar os serviços conforme especificações do contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços.
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir a Administração, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos documentos relativos à execução contratual.
6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.
7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.
8. Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.
10. Não permitir a utilização de trabalho de menor em desacordo com a legislação vigente.
11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, inclusive após seu término.
13. Cumprir as normas de segurança da Contratante.
14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
15. O direito de uso das licenças do(s) sistema(s), com quantidade ilimitada de acessos simultâneos, será concedido pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Constituem infrações administrativas as condutas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.
- c) A aplicação das sanções não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos decorrentes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- a) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- c) A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.
- d) 13.3. A extinção contratual não prejudicará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis em razão de descumprimentos ocorridos durante a execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO: As despesas decorrentes do contrato no presente exercício ocorrerão por conta da classificação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Natureza de Despesa: XXXXXXXXXXXX FONTE: XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização ficará à cargo do (s) seguinte (s) fiscal (is):

- a) Servidor(a), a (o) Sra(o). XXXXXXXXXXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e de mais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.8º,§2º,daLein.12.527,de2011,c/cart.7º,§3º,incisoV,doDecreton.7.724,de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Manacapuru/AM, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Manacapuru/AM, XXXXXXXX de 2026

CONTRATANTE:

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

Representante Legal



TESTEMUNHAS:

1. Assinatura:

Nome: _____

RG/CPF: _____

2. Assinatura:

Nome: _____

RG/CPF: _____